



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	303/2025
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PITANGUI/MG
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, NA MODALIDADE DE ULTRASSONOGRRAFIA, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE PITANGUI/MG.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 563.682,00 (Quinhentos e sessenta e três mil e seiscentos e oitenta e dois reais)
HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO:	O critério utilizado de seleção será na FORMA PARALELA E NÃO EXCLUDENTE , nos moldes do Art. 79, I, da Lei Federal 14.133/2021.
LOCAL: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - https://licitar.digital/	
PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:	
12 (doze) Meses, a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no PNCP	
PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:	12 (doze) Meses
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÕES:	
Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - https://licitar.digital/	



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

SUMÁRIO

1- PREÂMBULO.....	3
2 - OBJETO	3
3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
4 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	4
5 - HABILITAÇÃO	6
6 - DOS RECURSOS.....	8
7 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	9
8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	11
9 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	12
10 - DA CONTRATAÇÃO	12
11 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	13
12 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	13
13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	13
14 - DISPOSIÇÕES GERAIS	14



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

1- PREÂMBULO

1.1 - Torna-se público que se acha aberta no **MUNICÍPIO DE PITANGUI/MG**, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, através de um processo administrativo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, cujo procedimento auxiliar será o **CRENCIAMENTO**, com a **SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, consoante previsão no inciso XLIII do art. 6º, no inciso IV do art. 74, no inciso I do art. 78 e no inciso I do art. 79, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, observado as normas municipais aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas neste Edital.

2 - OBJETO

2.1 - O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, NA MODALIDADE DE ULTRASSONOGRRAFIA, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE PITANGUI/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.878, de 2024 c/c art. 12, do Decreto Municipal nº 879, de 2023.

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital, aceitando as normas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO DE PITANGUI/MG**.

3.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO DE PITANGUI/MG**.

3.1.2 - Poderão participar do presente credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento convocatório.

3.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

3.3 - Não poderão participar do credenciamento:



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

3.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 - Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.3 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.4 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.5 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4 - O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.5 - A vedação de que trata o item 3.3.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1 - Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, o **requerimento de participação** com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1. Descrição detalhada do objeto a ser executado, conforme as modalidades e especificações previstas no Termo de Referência;

4.1.2. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no edital, com descrição do serviço a ser prestado, conforme Termo de Referência;

4.1.3. Indicação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, nos termos do **Anexo II**, com suas respectivas qualificações e registros profissionais.

4.2 - Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

4.3 - No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 - A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5 - O interessado quando deverá, também, assinalar em campo próprio da Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital, às seguintes declarações:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5.5. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.5.6. no caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas), também deverá ser declarado:

4.5.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6 - O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 - A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

4.8 - Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - HABILITAÇÃO

5.1 Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Contraladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF
<p>Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.</p>			

5.1.1 - Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.3 - O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.4 - Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2 - Caso atendidas as condições de participação, o responsável pela condução do certame iniciará a análise dos documentos do interessado, sendo exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento.

5.2.1 - O interessado deverá apresentar toda a documentação exigida no Termo de Referência, de forma completa, atualizada e com validade vigente na data de abertura da sessão pública.

5.2.2 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital em formato PDF.

5.2.3 - A verificação dos documentos será realizada por meio da Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

5.3 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.4 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG
Website: www.pitangui.mg.gov.br

(cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

5.5 – Os documentos poderão ser preenchidos, convertidas em PDF e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexados nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou

Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

5.6 - O órgão credenciante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado, podendo ser prorrogado se necessário.

5.7 - O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.8 - A habilitação será verificada por meio da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital, em relação aos documentos digitais inseridos.

5.8.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.8.2 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.9 - A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.10 - Após a inclusão dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.10.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.10.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6 - DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

6.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.878, de 2024 c/c art. 4º do Decreto Municipal nº 879, de 2023.

6.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4 - Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

6.5 - O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7 - O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO DE PITANGUI/MG e na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

7 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;

7.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6 - Fraudar o credenciamento;



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

7.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento; e,

7.1.8.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

7.1.8 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.9 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

7.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1 - advertência;

7.2.2 - multa;

7.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

7.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 – A Administração Municipal definirá o percentual de moratória a ser aplicado por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como o prazo máximo de sua aplicação, desde que respeitados os limites estabelecidos pelo art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe: “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

7.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

7.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

7.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

8.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

8.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5 - Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Sítio Eletrônico Oficial.

9 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Sítio Eletrônico Oficial.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

10.3.1 - O não atendimento à convocação para assinatura do instrumento contratual, no prazo previsto no subitem 10.3, representará a desistência do interessado com relação ao objeto deste Edital.

10.4 - O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6 - O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será definido no Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

10.7 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 - É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11 - DA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1 - A distribuição dos serviços entre os credenciados será realizada com base em **critérios técnicos, objetivos e isonômicos**, previamente definidos no **Termo de Referência**, com o objetivo de garantir a **transparência, eficiência e regularidade** na prestação dos serviços.

12 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4 - Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1 - Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.4.2 - perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.2 - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5 - O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6 - Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

13.1 - O presente edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, em Sítio Eletrônico Oficial e na Plataforma de Compras Públicas - Licitacão Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

14.5 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1 - ANEXO I - Requerimento de Credenciamento

14.5.2 - ANEXO II - Relação dos Profissionais;

14.5.3 - ANEXO III - Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento

14.5.4 - ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

14.5.5 - ANEXO V - Termo de Referência;

14.5.4.1 - Apêndice do Anexo V - Estudo Técnico Preliminar

Pitangui/MG, 04 de setembro de 2025.

SALOMÃO VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À

[NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE]

Assunto: Requerimento de Participação no Edital de Chamamento Público – Inexigibilidade nº XXX/202XX - Credenciamento nº XXX/20XX, cujo objeto é **[OBJETO DO EDITAL]**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

A [Nome da Empresa], CNPJ/CPF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, REQUER a sua participação no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº XX/20XX, para **[PRESTAR OS SEGUINTE SERVIÇOS]** OU **[FORNECER OS SEGUINTE BENS]**:

DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO INTERESSADO

Item	Descrição do Serviço/Bem	Unid.	Quantidade	Valor Unit.

Declaro que tenho pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no edital e todos os seus anexos.

Declaro, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade deste requerimento de participação com as exigências do edital.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Endereço completo:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Nº do Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Atenciosamente,

[INSERIR LOCAL], de de 20....

[NOME DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL]
Razão Social do Interessado



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO E RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE/UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/E-MAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CHAVE PIX:	

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA		
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE (DDD):	E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE (DDD):	E-MAIL:	

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO		
NOME:		
CPF:	RG:	
ESPECIALIDADE:		

NOME:		
CPF:	RG:	
ESPECIALIDADE:		

NOME:		
CPF:	RG:	
ESPECIALIDADE:		

NOME:		
CPF:	RG:	
ESPECIALIDADE:		

NOME:		
CPF:	RG:	
ESPECIALIDADE:		

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado pelo MUNICÍPIO DE PITANGUI, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE ADESAO AO CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo Nº XXX/2025 – Inexigibilidade Nº XXX/2025

Credenciamento Eletrônico Nº XXX/2025

1. ÓRGÃO CREDENCIADOR

1.1. O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Padre Belchior, nº 51, Bairro Centro, em Pitangui-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.226/0001-47, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LUCIA CARDOSO, inscrita no CPF sob o nº XXX.380.356-XX, doravante denominado **CREDENCIADORA**.

2. CREDENCIADA

2.1. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX**, representada por XXXXXXXXXXXXXXX, Psicóloga, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, RG nº XXXXXXXX SSP/DF, Endereço Profissional XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX - XXXXXXXX/XX, Inscrição no Conselho Regional de XXXXXXXX CXX -XXXXXXXX PJ de XX/XX/XXXX.

3. TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da **CREDENCIADA** em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela **CREDENCIADORA** mediante regular ordem de serviço, após aprovação da proposta de preços nos termos definidos no Termo de Referência e Edital regente.

3.2. O prazo para a execução dos serviços, inclusive suas obrigações acessórias, somente correrá a partir do recebimento da ordem de serviço pela **CREDENCIADA**.

3.3. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da **CREDENCIADA** para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da **CREDENCIADORA** em demandar os serviços, observada sempre critério de distribuição da demanda previsto no Edital de Credenciamento e seus anexos.

4. OBJETO

4.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de XXXXXXXXXXXX, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

4.2. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00X/2025 e ao Edital de Credenciamento nº 0XX/2025, independentemente da sua transcrição.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo do credenciamento corresponde à validade do Edital de Credenciamento.

5.2. Expirado o prazo do Edital de Credenciamento, finda a relação do credenciado com a credenciadora, independente do período de credenciamento, salvo para as obrigações decorrentes dos serviços prestados durante a validade do Edital.

6. VALOR



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG
Website: www.pitangui.mg.gov.br

6.1. O valor de cada um dos serviços encontra-se descrito na planilha abaixo, guardando relação e vinculação com o descrito no Edital de Credenciamento Nº XX/20XX e com Termo de Referência (XXXXXXX):

Incluir TABELA

7. CONDIÇÕES

7.1. Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, ao qual o credenciado expressa sua total concordância, inclusive no que se refere à forma de prestação dos serviços, condições, obrigações e pagamentos.

8. RESCISÃO

8.1. A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de descredenciamento por inexecução total ou parcial do contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Credenciamento, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

9.2. Os empregados da **CREDENCIADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CREDENCIADORA**.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à **CREDENCIADORA** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no PNCP.

11. DISPOSITIVO LEGAL

11.1. Inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74 e Art. 79, da Lei 14.133/21.

12. DO FORO

12.1. O foro competente é o da comarca de Pitangui/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Credenciamento assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado e datado eletronicamente)

MUNICÍPIO DE PITANGUI/MG

Maria Lucia Cardoso

ÓRGÃO GERENCIADOR (CREDENCIADORA)

(assinado e datado eletronicamente)

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fulano de Tal da Silva

CREDENCIADA



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O [ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE] E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

O [ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE], com sede no(a) [insserir endereço completo], na cidade de [insserir cidade]/Estado de [insserir Estado], endereço de correio eletrônico: [insserir e-mail], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [insserir nº do CNPJ], doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo [insserir nome do representante do contratante], inscrito no CPF sob o nº ***.xxx.xxx-**, e [insserir nome do Contratado], endereço de correio eletrônico [insserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o número [insserir nº parcial do CNPJ], com sede na [insserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [insserir nome do representante do contratado], inscrito(a) no CPF nº ***.xxx.xxx-**, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO, decorrente da **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XXX/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. YYY/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. ZZZ/2025**, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação municipal, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de [insserir objeto], que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Edital de Chamamento Público;

1.2.3. Informações inseridas no Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital;

1.2.4. Requerimento de Participação do interessado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de **XX (XXXX) meses** contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

3.2. A prorrogação de contrato de fornecimento contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3.1. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor da contratação é de **R\$ [inserir valor] perfazendo o total de R\$ [inserir valor].**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

[inserir dotação]

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG
Website: www.pitangui.mg.gov.br

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até [inserir prazo] dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pitangui, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

(Documento anexo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, nº 51 Centro CEP: 35650-000 – Pitangui – MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados em diagnóstico por imagem, na modalidade de ultrassonografia, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Pitangui/MG**, por meio de credenciamento público, com remuneração por produção, conforme tabela de preços previamente fixada pelo Decreto Municipal nº 1.059/2025.

1.2. A contratação será realizada conforme as normas estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e será regida pelas condições técnicas, jurídicas e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e em seus respectivos anexos.

1.3. O credenciamento terá **caráter não exclusivo**, sendo permitida a participação e a contratação de **todos os interessados que atendam aos requisitos exigidos**, observado o número necessário de prestadores para atendimento da demanda local, nos limites da dotação orçamentária disponível.

1.4. A prestação dos serviços ocorrerá **por demanda**, conforme encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem garantia de quantidade mínima de exames, respeitando-se os critérios técnicos, geográficos e de capacidade operacional dos credenciados.

1.5. A execução dos serviços deverá observar os protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), da Sociedade Brasileira de Ultrassonografia (SBUS) e demais normativas aplicáveis.

1.6. Os exames deverão ser realizados em **instalações adequadas, legalmente autorizadas para funcionamento**, com equipamentos em perfeito estado de conservação, operados por profissionais regularmente habilitados, sendo obrigatória a **emissão de laudos assinados por médicos especialistas**.

Item	Modalidade de Exame	Quantidade Estimada Anual
01	Exame - Ultrassonografia abdominal total	300
02	Exame - Ultrassonografia obstétrica simples	480
03	Exame - Ultrassonografia endovaginal	300
04	Exame - Ultrassonografia de abdome superior	240
05	Exame - Ultrassonografia de vias urinárias	300
06	Exame - Ultrassonografia de próstata	120
07	Exame - Duplex scan arterial/venoso membros inferiores 1	120
08	Exame - Duplex scan arterial/venoso membros inferiores 2	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, nº 51 Centro CEP: 35650-000 – Pitangui – MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

Item	Modalidade de Exame	Quantidade Estimada Anual
09	Exame - Ultrassonografia pélvica via abdominal	120
10	Exame – Duplex scan de carótidas e vertebbras	120
11	Exame - Ultrassonografia de articulações (cada)	120
12	Exame – Ultrassonografia de mamas e axilas	300

1.7. Os valores a serem pagos pelos serviços serão aqueles fixados na **Tabela de Preço Referencial constante do Anexo Único do Decreto Municipal nº 1.059/2025**, sendo o pagamento realizado **mensalmente, por produção efetivamente comprovada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde**.

2. JUSTIFICA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo ampliar a oferta de exames especializados em diagnóstico por imagem, na modalidade de ultrassonografia, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Pitangui/MG. A medida visa garantir maior acesso, agilidade e qualidade no atendimento, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o SUS.

Justifica-se a contratação em razão da incapacidade atual da rede municipal de saúde em absorver, de forma integral e contínua, a demanda por exames de imagem. A estrutura pública disponível é insuficiente para atender o volume crescente de solicitações, o que gera atrasos na confirmação diagnóstica, prejudica o início oportuno de tratamentos e compromete a resolutividade da atenção primária e especializada.

Diante desse cenário, optou-se pela adoção do modelo de credenciamento público, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação por demanda, sem exclusividade, e com remuneração previamente fixada. A modalidade permite a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos legais e técnicos exigidos, sem necessidade de disputa por menor preço, característica mais adequada à natureza assistencial e técnica do serviço.

O credenciamento possibilita maior flexibilidade, descentralização e pluralidade na prestação dos serviços, assegurando capilaridade e continuidade no atendimento, com pagamento por produção efetivamente realizada. Além disso, os valores que orientarão a remuneração estão definidos na Tabela de Preços Referencial instituída pelo Decreto Municipal nº 1.059/2025, elaborada com base em pesquisa de mercado, o que garante economicidade e segurança jurídica à Administração.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária, oportuna e viável, estando devidamente fundamentada em elementos técnicos, legais e orçamentários, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto, sendo vedada a sub-rogação total ou parcial das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, nº 51 Centro CEP: 35650-000 – Pitangui – MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

3.2. Da Sustentabilidade:

Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

3.3. Da Garantia da Contratação

Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.4. Condições e especificações da garantia do serviço.

Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Forma de Execução

A prestação dos serviços ocorrerá por meio de **credenciamento público**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante adesão formal dos interessados às condições estabelecidas em Edital e neste Termo de Referência. Não haverá celebração de contrato administrativo, sendo o vínculo jurídico formalizado exclusivamente por meio do **Termo de Adesão ao Credenciamento**, que vigorará durante a vigência do edital e dos atos dele decorrentes.

4.2. Instrumento de Formalização da Despesa

A execução dos serviços será autorizada individualmente por meio da emissão de **Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou outro instrumento congênere**, que servirá como documento vinculante para início da prestação, constituindo o instrumento hábil para a liquidação da despesa.

4.3. Local de Realização dos Serviços

Os exames deverão ser realizados, prioritariamente, nas **Unidades de Saúde do Município de Pitangui/MG**, conforme indicação e logística definidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Alternativamente, os exames poderão ser realizados na estrutura física própria do prestador credenciado, desde que previamente aprovada pela Secretaria e localizada no Município de Pitangui ou região de fácil acesso à população usuária do SUS.

A estrutura do prestador deverá estar devidamente regularizada, com alvará de funcionamento, licença sanitária, inscrição no CNES e demais exigências legais vigentes, conforme os requisitos técnicos definidos no Edital de Credenciamento.

4.4. Prazo de Vigência e Início da Prestação

O Termo de Adesão terá vigência vinculada ao prazo de validade do Edital de Credenciamento, conforme previsão expressa no instrumento convocatório, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público e as disposições legais aplicáveis. A prestação dos serviços iniciará somente após: a assinatura do Termo de Adesão; a emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente; e o envio da lista de pacientes autorizados.

4.5. Agendamento, Autorização e Controle de Demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, nº 51 Centro CEP: 35650-000 – Pitangui – MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

A **Secretaria Municipal de Saúde será a responsável exclusiva pela regulação e agendamento dos exames**, conforme critérios clínicos, demanda das unidades e disponibilidade dos prestadores. Os prestadores credenciados **não poderão realizar atendimentos diretos ou espontâneos**, sem a autorização expressa e encaminhamento oficial expedido pela Secretaria.

Os agendamentos serão organizados pela equipe da regulação municipal e **comunicados ao prestador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis**, por meio eletrônico ou sistema disponibilizado pela Administração. Cada agendamento será acompanhado do **encaminhamento formal**, que deverá conter a identificação do paciente, tipo de exame autorizado, data e local da realização, e nome do profissional solicitante.

Somente serão remunerados os serviços previamente autorizados e devidamente comprovados por relatório de produção, laudo médico assinado e encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde. Qualquer exame realizado fora do fluxo pactuado, sem autorização ou em desacordo com as diretrizes administrativas, **não será objeto de pagamento** por parte da Administração.

4.6. Distribuição e Equilíbrio da Demanda

A distribuição dos atendimentos entre os prestadores credenciados será realizada de forma equitativa, com base em critérios **técnicos, operacionais e quantitativos** definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir eficiência, isonomia e regularidade na execução dos serviços. Serão considerados, cumulativamente, os seguintes parâmetros:

1. **Capacidade instalada** declarada no momento da adesão ao credenciamento, medida em número máximo de exames que o prestador pode realizar semanal ou mensalmente, por modalidade;
2. **Localização da unidade executora**, priorizando prestadores sediados no Município de Pitangui/MG ou em regiões que facilitem o deslocamento dos usuários do SUS;
3. **Modalidade do exame e a complexidade técnica exigida**, respeitando a compatibilidade entre o tipo de exame autorizado e os equipamentos/recursos humanos disponíveis no prestador;
4. **Histórico de desempenho**, considerando o índice de comparecimento dos pacientes, cumprimento de prazos de entrega de laudos, ausência de glosas, e resultados de fiscalizações técnicas;
5. **Distribuição proporcional da demanda**, com base no número de exames efetivamente realizados por cada prestador no período anterior, de forma a evitar concentração ou ociosidade na rede credenciada;
6. **Sistema de rodízio ou escala**, quando aplicável, para exames de baixa complexidade com mais de um prestador habilitado.

4.7. Prazos, Entregas e Fiscalização

Os exames deverão ser realizados no prazo acordado e os respectivos laudos deverão ser **entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da realização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, nº 51 Centro CEP: 35650-000 – Pitangui – MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

procedimento. Em casos de urgência ou prioridade clínica, os prazos poderão ser ajustados, mediante justificativa e autorização da Secretaria.

A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado, responsável por **fiscalizar o cumprimento das condições técnicas, sanitárias e contratuais**, atestar os relatórios mensais de produção e controlar a conformidade dos serviços prestados.

A prestação inadequada, a ausência de laudo, a duplicidade de atendimento, a cobrança indevida ou qualquer desconformidade poderá acarretar **glosa no pagamento**, instauração de processo administrativo e, se for o caso, exclusão do credenciado.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, nº 51 Centro CEP: 35650-000 – Pitangui – MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Liquidação

5.2.1. A liquidação será efetuada no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data do aceite pelo Contratante da respectiva etapa concluída, observadas as condições previstas no cronograma de pagamento descrito no item 5.3.1 deste Termo de Referência.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Contratante, mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, observada a liquidação da despesa e a apresentação de documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. O pagamento será realizado **em até 10 (dez) dias úteis após a data da liquidação da despesa**, a qual ocorrerá somente após o atesto formal do setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a conformidade dos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, nº 51 Centro CEP: 35650-000 – Pitangui – MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

apresentados, o cumprimento das condições pactuadas e a compatibilidade dos serviços executados com as autorizações emitidas.

5.3.1.2. O não cumprimento das obrigações contratuais, a apresentação de documentação incompleta, em desacordo ou com inconsistências, poderá ensejar a **glosa parcial ou total da fatura**, bem como a suspensão temporária dos pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.3.1.3. Eventuais pendências que impeçam o pagamento deverão ser comunicadas formalmente à Contratada, preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação, para fins de regularização.

5.3.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA-E.

5.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, nº 51 Centro CEP: 35650-000 – Pitangui – MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, nº 51 Centro CEP: 35650-000 – Pitangui – MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato

7.3.1 O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, em **REGIME PARALELO E NÃO EXCLUDENTE**, nos termos do art. 74, inciso V, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta/requerimento de participação:

8.2.1. A proposta comercial, ou requerimento de participação, deverá ser **preenchida em sistema eletrônico e apresentada em formulário padronizado**, conforme definido no edital, contendo, no mínimo, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, nº 51 Centro CEP: 35650-000 – Pitangui – MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

8.2.1.1. Descrição clara e completa dos serviços ofertados, incluindo a modalidade dos exames a serem executados e as condições técnicas de atendimento, conforme requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência;

8.2.1.2. Declaração de ciência e aceite da **tabela de preços fixada pelo Decreto Municipal nº 1.059/2025**, como parâmetro para a remuneração dos serviços prestados, sem possibilidade de negociação ou alteração dos valores;

8.2.1.3. Declaração da **capacidade operacional máxima mensal** de atendimento, por tipo de exame, conforme estrutura disponível no estabelecimento credenciado;

8.2.1.4. Todas as informações relativas a valores deverão ser apresentadas, quando cabível, em moeda corrente nacional, expressas em algarismos com duas casas decimais após a vírgula, conforme padrão contábil.

8.2.2. No caso de a proposta ser assinada por representante legal por meio de procuração, deverão ser anexadas, obrigatoriamente, **cópia da procuração com poderes específicos** para o ato, bem como **cópia de documento oficial de identificação com foto do subscritor**.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação no presente procedimento de credenciamento, os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

ou

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

ou

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

ou

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;

c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, nº 51 Centro CEP: 35650-000 – Pitangui – MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011;
- i) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;
- j) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);
- k) Alvará de Funcionamento vigente;
- l) Alvará Sanitário vigente*;
- m) Ficha do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)*;
- n) Relação de Profissionais (conforme modelo disponibilizado pela Administração);
- o) Procuração (quando aplicável).

9.2. Disposições Específicas sobre Alvará Sanitário e CNES

9.2.1. Quanto aos documentos indicados nas alíneas “l” (Alvará Sanitário) e “m” (Ficha CNES), aplica-se a seguinte condição:

9.2.2.1. Os licitantes que **não possuírem Alvará Sanitário ou ficha CNES própria** deverão prestar os serviços **exclusivamente em estabelecimentos de saúde pública indicados pela Contratante**, utilizando-se da ficha CNES e do Alvará Sanitário do próprio Município ou de entidade parceira formalmente vinculada para esse fim.

9.2.2.2. Nessa hipótese, a regularização documental com documentos próprios do prestador poderá ocorrer **a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento**, com substituição imediata dos documentos utilizados anteriormente, mediante comunicação formal à Administração.

9.3. A Administração poderá, a seu critério e mediante decisão devidamente motivada, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de contratação, inclusive quanto aos documentos apresentados pelos licitantes para fins de habilitação.

9.3.1. As diligências limitar-se-ão a fatos existentes à data de abertura do certame e não poderão ser utilizadas para inclusão de novos documentos ou para suprir ausência de documentos exigidos.

9.3.2. É facultada, ainda, a apresentação de documentos cuja validade tenha expirado após o protocolo das propostas, exclusivamente para fins de atualização, desde que o conteúdo do documento permaneça inalterado.

9.3.3. O não atendimento à diligência no prazo assinalado pela Administração implicará o prosseguimento do certame com o exame dos autos na condição em que se encontram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, nº 51 Centro CEP: 35650-000 – Pitangui – MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

GERAIS

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- f) Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- g) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- l) Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- m) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- n) Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, nº 51 Centro CEP: 35650-000 – Pitangui – MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus

10.1.2. Do Contratado:

GERAIS

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;
- c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- h) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- i) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- j) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, nº 51 Centro CEP: 35650-000 – Pitangui – MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- l) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- p) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- t) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- u) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- v) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, nº 51 Centro CEP: 35650-000 – Pitangui – MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

- w) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

ESPECÍFICAS

- a) Prestar os serviços de ultrassonografia conforme os **padrões técnicos e sanitários exigidos**, nas modalidades previstas no Termo de Referência, respeitando os encaminhamentos e autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) **Realizar exclusivamente os exames previamente autorizados**, acompanhados de encaminhamento formal da Contratante, sendo vedada a realização de atendimentos sem prévia autorização;
- c) Respeitar os prazos estabelecidos, incluindo o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis para entrega dos laudos**, salvo casos devidamente justificados e autorizados pela Contratante;
- d) Garantir que os exames sejam realizados por profissionais devidamente habilitados, com registro no CRM, mantendo atualizada a relação de profissionais credenciados junto à Administração;
- e) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, em conformidade com as normas da ANVISA e os padrões da Sociedade Brasileira de Ultrassonografia (SBUS);
- f) Cumprir todas as obrigações legais e tributárias decorrentes da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem qualquer ônus para a Administração Pública;
- g) Apresentar mensalmente os relatórios de produção, laudos médicos e a nota fiscal correspondente, observando os critérios de conferência e atesto estabelecidos neste Termo;
- h) Manter atualizadas todas as licenças, registros e documentos de habilitação durante toda a vigência da adesão ao credenciamento;
- i) Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços, fornecendo todas as informações solicitadas pela Contratante ou pelos órgãos de controle;
- j) Comunicar formalmente qualquer intercorrência que possa afetar a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, nº 51 Centro CEP: 35650-000 – Pitangui – MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.4. **Multa:**
 - 11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, nº 51 Centro CEP: 35650-000 – Pitangui – MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, nº 51 Centro CEP: 35650-000 – Pitangui – MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Estima-se o valor desta contratação em **R\$ 563.682,00 (quinhentos e sessenta e três mil e seiscentos e oitenta e dois reais)**.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor do Município de Pitangui/MG, relativa ao exercício financeiro de 2025. A contratação será atendida pela seguinte dotação do **Exercício de 2025: Ficha: 273 / 2025 – 02.05.01.10.301.0043.2450 3.3.90.39.00 / Ficha 309 / 2025 – 02.05.02.10.302.0043.2082 3.3.90.39.00**.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. ASSINATURAS

14.1. Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

Pitangui/MG, 03 de setembro de 2025.

REJANE BARCELOS MARTINHO
Oficial Administrativo - Matrícula 3225

14.2. Autorizações:

14.2.1. Do Ordenador de Despesas:

APROVO o Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Pitangui/MG, ____/____/____.

SALOMÃO VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PARA CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM –
MODALIDADE ULTRASSONOGRRAFIA –
DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO
MUNICÍPIO DE PITANGUI – MG.

Data: 28/07/2025

Unidade Demandante: Secretaria Municipal de Saúde de Pitangui – Minas Gerais

Responsável Técnico pela Elaboração:

Poliana Silva de Souza – Diretora de Atenção à Saúde – Matrícula 8525.



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

SEÇÃO 1 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1.1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria Municipal de Saúde de Pitangui/MG identifica a **necessidade premente de ampliação da oferta de exames especializados em diagnóstico por imagem, na modalidade de ultrassonografia**, como forma de fortalecer a atenção especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) local.

O município enfrenta uma demanda crescente por esse tipo de exame, impulsionada pelo aumento do número de atendimentos nas unidades básicas de saúde, bem como pela demanda reprimida resultante de limitações de oferta em períodos anteriores. Atualmente, a estrutura municipal de saúde não possui capacidade técnica, física e operacional suficiente para atender integralmente os usuários do SUS com exames de imagem em tempo oportuno, o que compromete o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e, por consequência, a qualidade de vida da população.

Dessa forma, **considera-se a possibilidade de adoção do modelo de credenciamento** de pessoas jurídicas legalmente habilitadas para a realização de exames de ultrassonografia, uma vez que tal solução pode permitir a ampliação da rede de prestadores de serviços de forma célere, isonômica e contínua, com remuneração previamente fixada por meio de tabela referencial, em alinhamento com o interesse público e as diretrizes legais.

A adoção do credenciamento, caso venha a ser formalmente escolhida como solução mais adequada, **poderá se justificar pelo fato de não envolver exclusividade contratual nem competição por menor preço**, sendo a remuneração padronizada conforme a Tabela Referencial instituída pelo Decreto Municipal nº 1.059/2025. Essa característica favorece a pluralidade de prestadores habilitados e, potencialmente, amplia o acesso da população aos serviços especializados em diagnóstico por imagem.

1.2. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC)

A presente contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações - PAC do exercício de 2025, tendo em vista que esse instrumento de planejamento ainda não foi formalmente elaborado pela Administração Municipal. Contudo, a ausência de previsão no PAC não compromete a legitimidade da contratação, desde que haja respaldo nos demais instrumentos oficiais de planejamento governamental e orçamentário, conforme dispõe a legislação vigente.

Nesse sentido, destaca-se que a proposta de contratação está alinhada ao Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2022–2025 do Município de Pitangui, o qual contempla, entre suas diretrizes e metas, o fortalecimento da atenção especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase na ampliação da oferta de serviços de média complexidade e no acesso equitativo da população aos serviços de saúde.

A compatibilidade da ação encontra respaldo na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2025, que autoriza a realização de contratações voltadas à ampliação e qualificação da rede de serviços de saúde. Complementarmente, a Lei Orçamentária Anual (LOA 2025) do Município prevê dotação específica no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para a execução de exames especializados, com recursos alocados em elementos



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

de despesa compatíveis com a contratação de serviços de terceiros. Tais previsões asseguram a viabilidade financeira da medida e sua conformidade com os princípios da legalidade, do planejamento e da boa gestão orçamentária.

Por fim, a contratação proposta também se insere nos objetivos estratégicos do Plano Municipal de Saúde, que estabelece, como prioridade da gestão pública, a redução das filas de espera, a regionalização dos atendimentos e a melhoria da resolutividade da atenção primária, reforçando o papel dos serviços de diagnóstico por imagem como suporte essencial à tomada de decisão clínica.

1.3. Requisitos da Contratação

Para fins de qualificação e habilitação no procedimento de contratação, os interessados deverão atender aos seguintes **requisitos mínimos**, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia:

a) Requisitos Técnicos:

- ✓ Comprovação de que a empresa contratada dispõe de estrutura de recursos humanos compatível com a realização de exames de ultrassonografia, incluindo profissionais devidamente habilitados;
- ✓ Disponibilidade de equipamentos em conformidade com as normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e com os padrões estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Ultrassonografia (SBUS);
- ✓ Apresentação do registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como do registro dos profissionais executantes, com respectiva qualificação e regularidade profissional.

b) Requisitos Documentais:

- ✓ Ato constitutivo e comprovação de regularidade jurídica da empresa;
- ✓ Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- ✓ Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas a débitos fiscais e trabalhistas;
- ✓ Licença sanitária vigente emitida pela autoridade competente.

c) Padrões de Qualidade e Atendimento:

- ✓ Cumprimento de prazos máximos para realização e entrega dos exames, conforme cronograma pactuado com a Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Atendimento humanizado e acessível aos usuários do SUS;
- ✓ Emissão de laudos assinados por médicos especialistas;
- ✓ Sistema de controle e rastreabilidade dos atendimentos realizados.

SEÇÃO 2 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

2.1. Estimativa das Quantidades Necessárias



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

Com base nos dados consolidados da Secretaria Municipal de Saúde de Pitangui/MG, e considerando o histórico de atendimentos dos anos anteriores, bem como a demanda reprimida identificada nas unidades de saúde, estima-se a realização de **aproximadamente 2.820 exames de ultrassonografia ao longo do exercício de 2025**.

As quantidades estão distribuídas entre as seguintes modalidades de exame:

Item	Modalidade de Exame	Quantidade Estimada Anual
01	Exame - Ultrassonografia abdominal total	300
02	Exame - Ultrassonografia obstétrica simples	480
03	Exame - Ultrassonografia endovaginal	300
04	Exame - Ultrassonografia de abdome superior	240
05	Exame - Ultrassonografia de vias urinárias	300
06	Exame - Ultrassonografia de próstata	120
07	Exame - Duplex scan arterial/venoso membros inferiores 1	120
08	Exame - Duplex scan arterial/venoso membros inferiores 2	300
09	Exame - Ultrassonografia pélvica via abdominal	120
10	Exame – Duplex scan de carótidas e vertebrae	120
11	Exame - Ultrassonografia de articulações (cada)	120
12	Exame – Ultrassonografia de mamas e axilas	300

Considera-se a **possibilidade de credenciamento de até 5 (cinco) prestadores**, com a finalidade de garantir capilaridade, ampla concorrência, diversidade geográfica dos atendimentos e continuidade da prestação dos serviços, conforme as necessidades da população.

2.2. Estimativa de Valor da Contratação

A estimativa dos valores da contratação foi baseada na **Tabela de Preço Referencial fixada pelo Decreto Municipal nº 1.059, de 24 de julho de 2025**, cujos valores foram apurados com base em pesquisa de mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO (R\$)
1	Ultrassonografia abdominal total	Unidade/Serviço	192,59
2	Ultrassonografia obstétrica simples (cada exame)	Unidade/Serviço	184,42
3	Ultrassonografia endovaginal	Unidade/Serviço	169,05
4	Ultrassonografia de abdome superior	Unidade/Serviço	174,58
5	Ultrassonografia de vias urinárias	Unidade/Serviço	189,67
6	Ultrassonografia de próstata	Unidade/Serviço	167,50
7	Duplex scan arterial ou venoso de membros inferiores – Tipo 1	Unidade/Serviço	178,56



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

8	Duplex scan arterial ou venoso de membros inferiores – Tipo 2	Unidade/Serviço	301,53
9	Ultrassonografia pélvica via abdominal	Unidade/Serviço	233,33
10	Duplex scan de carótidas e vértebras	Unidade/Serviço	281,28
11	Ultrassonografia de articulações (cada)	Unidade/Serviço	145,84
12	Ultrassonografia de mamas e axilas	Unidade/Serviço	188,76

Tomando como base a média ponderada de preços e a projeção de 2.820 exames anuais, o **valor global estimado da contratação** é da ordem de **R\$ 563.682,00 (quinhentos e sessenta e três mil e seiscentos e oitenta e dois reais)**.

Esse valor será **pago conforme a produção**, isto é, **por unidade de serviço efetivamente prestado**, não havendo qualquer exigência de exclusividade ou pagamento fixo mensal, o que confere maior economicidade e eficiência ao erário.

2.3. Levantamento de Mercado e Escolha da Solução

O levantamento de mercado, realizado por meio de consulta a fornecedores regionais e análise de contratos de municípios vizinhos, demonstra que há um número considerável de clínicas e empresas legalmente constituídas, com capacidade técnica para prestar os serviços propostos, porém sem interesse ou disponibilidade em participar de certames licitatórios com disputa por menor preço, principalmente diante da alta especialização dos exames e da imprevisibilidade de demanda.

Diante disso, **optou-se pelo modelo de credenciamento**, previsto no **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de uma **hipótese de contratação por demanda, sem exclusividade, e com remuneração pré-fixada**, onde todos os interessados que atendam aos requisitos exigidos no edital podem ser contratados.

Esse modelo se mostra **mais vantajoso à Administração Pública**, pois:

- ✓ Permite a **adesão contínua de prestadores**, ampliando a rede de atendimento;
- ✓ Assegura **rapidez na execução dos serviços**, considerando que não há necessidade de aguardar o encerramento de processos licitatórios complexos;
- ✓ Estimula a **descentralização e regionalização dos serviços**, atendendo melhor às necessidades locais;
- ✓ Evita práticas monopolistas e garante maior **concorrência qualitativa**, baseada em capacidade técnica e regularidade jurídica, e não apenas em preço.

Assim, o **credenciamento representa a solução mais eficaz, legal, econômica e técnica** para suprir a demanda da população por exames especializados, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e isonomia.

SEÇÃO 3 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.1. Descrição da Solução



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

A solução adotada consiste na **realização de procedimento de credenciamento público**, nos termos do **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, com vistas à **contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de diagnóstico por imagem, modalidade ultrassonografia**, para atender às demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Pitangui/MG.

O credenciamento será formalizado por meio de **edital de chamamento público amplamente divulgado**, permitindo a participação de **todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos**, sem caráter de exclusividade e com **remuneração por produção**, conforme a tabela de preços fixada no Decreto Municipal nº 1.059/2025.

A execução dos serviços se dará por meio de demanda gerada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme agendamento e encaminhamento dos usuários, respeitando-se critérios de territorialidade, especialização técnica e disponibilidade do prestador. A contratada será responsável pela realização dos exames, emissão de laudos por profissionais devidamente registrados, e envio das informações clínicas para os sistemas de regulação do município, dentro dos prazos pactuados.

3.2. Parcelamento da Contratação

Não haverá parcelamento da contratação, visto que o credenciamento já permite a contratação simultânea de múltiplos prestadores, cada qual com sua respectiva carga de atendimentos, conforme a capacidade operacional declarada e a necessidade do Município. A própria lógica do credenciamento assegura a divisão natural da execução entre vários agentes, promovendo pluralidade de fornecedores e descentralização dos serviços.

3.3. Contratações Correlatas ou Interdependentes

Este credenciamento possui **interdependência administrativa com a regulação e o agendamento de exames** realizados pelas unidades básicas de saúde do Município e pela Central Municipal de Regulação. Além disso, poderá demandar integração com **sistemas de informação em saúde**, como o SISREG e o e-SUS, o que poderá ensejar, futuramente, contratações complementares para suporte técnico, desenvolvimento de interface digital ou serviços de transporte de pacientes, se necessário.

Contudo, no presente momento, **não há contratação correlata obrigatória para a execução imediata do objeto principal.**

3.4. Resultados Pretendidos

A presente contratação visa atingir os seguintes **resultados concretos e mensuráveis**:

- ✓ Redução dos **tempos de espera** para realização de exames de imagem;
- ✓ Ampliação da **resolutividade da atenção básica e especializada**;
- ✓ Melhoria na **qualidade diagnóstica** e, conseqüentemente, nos desfechos clínicos dos pacientes;
- ✓ Atendimento mais célere, regionalizado e humanizado;
- ✓ Otimização do uso de recursos públicos, com **pagamento proporcional à produção efetivamente realizada**;



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

- ✓ Aumento da **transparência e controle social** sobre os serviços prestados.

3.5. Providências a Serem Adotadas pela Administração

Para viabilizar a execução da contratação via credenciamento, a Administração Pública deverá adotar as seguintes providências:

- ✓ **Instituição de comissão de contratação**, com membros designados por portaria, responsável por conduzir o processo, analisar a documentação dos interessados, fiscalizar a execução contratual e emitir pareceres técnicos.
- ✓ **Elaboração e publicação do Edital de Credenciamento**, contendo: objeto, requisitos, tabela de preços, critérios de habilitação e fiscalização, formas de pagamento, modelo de contrato, entre outros.
- ✓ **Divulgação ampla do certame**, com publicação em Diário Oficial, portal da transparência, mural da Prefeitura, sítios eletrônicos e demais meios pertinentes.
- ✓ **Estruturação do fluxo interno de solicitações e regulação dos exames**, com interface entre os prestadores e o sistema municipal de saúde.
- ✓ **Formalização dos contratos individuais com os credenciados**, observando a padronização de cláusulas, prazos e condições estabelecidas no edital.

3.6. Análise de Possíveis Impactos Ambientais

A natureza do objeto contratado - prestação de serviços ambulatoriais de diagnóstico por imagem - **não apresenta impactos ambientais relevantes**, por não envolver processos industriais, consumo elevado de insumos poluentes, ou descarte de resíduos químicos de risco biológico elevado.

Ainda assim, o edital poderá exigir, como boas práticas, que os prestadores observem:

- ✓ O correto **descarte de materiais perfurocortantes e resíduos ambulatoriais**, conforme as normas da Anvisa e da vigilância sanitária;
- ✓ Adoção de medidas de **eficiência energética nos equipamentos utilizados**;
- ✓ Redução de consumo de papel e incentivo ao **uso de prontuário digital**.

SEÇÃO 4 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após análise detalhada das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, das condições do mercado fornecedor, das alternativas jurídicas disponíveis e das estimativas de custos e resultados esperados, **conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação por meio de procedimento de credenciamento público**, com base no artigo 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, para a prestação de serviços especializados em **diagnóstico por imagem - modalidade ultrassonografia**, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Pitangui/MG.

A solução proposta se mostra **técnica e juridicamente adequada**, pois permite a contratação de múltiplos prestadores sem exclusividade, assegurando maior capilaridade no atendimento, remuneração proporcional à demanda efetivamente realizada e respeito ao princípio da isonomia.



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

Diante disso, **recomenda-se o imediato prosseguimento da contratação, mediante a elaboração e publicação de edital de credenciamento**, observando os parâmetros estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto aos requisitos de habilitação, tabela referencial de preços (Decreto Municipal nº 1.059/2025), critérios de qualificação técnica e modelo de execução.

A estimativa global do valor a ser despendido gira em torno de **R\$ 563.682,00 (quinhentos e sessenta e três mil e seiscentos e oitenta e dois reais)**, distribuídos conforme a produção de aproximadamente 2.820 exames anuais, evidenciando um **modelo eficiente, flexível e de elevado custo-benefício** para a Administração Pública, considerando os ganhos em agilidade, redução de filas, melhoria nos desfechos clínicos e fortalecimento da rede de atenção especializada.

Adicionalmente, a contratação em análise demonstra alinhamento com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e, futuramente, poderá ser incorporada ao Plano Anual de Contratações (PAC), reforçando o compromisso do Município com a oferta de serviços públicos de saúde pautados na qualidade, transparência e economicidade.

Por fim, ressalta-se que todas as medidas propostas respeitam os princípios constitucionais e administrativos da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público**, justificando plenamente o avanço para a fase de seleção e formalização contratual dos prestadores.

Declaração de Viabilidade Técnica

Com base na análise técnica realizada, declara-se que a contratação em estudo é **tecnicamente viável**, considerando a clareza do objeto, a disponibilidade de fornecedores no mercado, a compatibilidade com os recursos orçamentários e a aderência aos objetivos da política pública de saúde do Município. A solução proposta demonstra-se adequada, exequível e alinhada ao interesse público, podendo seguir para as etapas subsequentes do processo de contratação.

PITANGUI/MG, 28 de julho de 2025.

Poliana Silva de Souza
Diretora de Atenção à Saúde
Matrícula 8525



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

DESPACHO DE APROVAÇÃO

Tendo em vista a instrução processual constante dos autos, notadamente o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** elaborado pela Diretoria de Atenção à Saúde, que demonstrou de forma clara, objetiva e fundamentada a necessidade da contratação, a viabilidade técnica da solução proposta e sua conformidade com os dispositivos legais vigentes, **APROVO o presente ETP**, nos termos do art. 18, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, autorizando o prosseguimento dos atos administrativos necessários à formalização da contratação.

PITANGUI/MG, 28 de julho de 2025.

SALOMÃO VIEIRA

Secretário Municipal de Saúde